



CADASTRADO

ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
( CASA DE FÉLIX ARAÚJO )

021

PROJETO de LEI N° 031/00 - origem nº 010/00

Em 03 de abril de 2000

Autor PODER EXECUTIVO

**EMENTA:** CONCEDE SUBVENÇÃO MENSAL À CASA DO CAMINHO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DISTRIBUIÇÃ

A Comissão de REDAÇÃO E JUSTIÇA

para dar parecer.

S. S. Câmara Municipal 04 de 04 de 2000

Presidente

Secretário

Aprovado em sessão de 18 de abril  
de 2000 em 1ª. votação.

S. S. Câmara Municipal

Presidente

Secretário

Aprovado em sessão de 19 de abril  
de 2000 em 2ª. votação.

S. S. Câmara Municipal

Presidente

Secretário

**REDAÇÃO FINAL**

Aprovado em sessão de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
de 19 \_\_\_\_\_



CADASTRADO

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

Mensagem nº 010

De 14 de Março de 2000.

**Senhor Presidente,**

**Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores,**

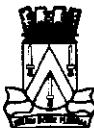
O Projeto de Lei que tenho a honra de submeter à análise desta Augusta Casa Legislativa, dispõe sobre subvenção mensal a ser concedida pelo Município à Casa do Caminho de Campina Grande.

É de todos conhecido o profícuo trabalho que a entidade "Casa do Caminho" desenvolve em benefício das pessoas carentes não somente do Município de Campina Grande, mas também das cidades circunvizinhas.

Entretanto, as dificuldades são numerosas. Sendo uma entidade sem fins lucrativos, que visa apenas ao fornecimento de 'pães' e 'sopas' aos carentes e necessitados, bem como o fornecimento de cobertores para crianças das famílias assistidas pela mesma, a Casa do Caminho sobrevive basicamente de doações.

Entretanto, a manutenção dos seus prestimosos serviços, a Casa do Caminho necessita de recursos, que seriam utilizados nas doações acima aludidas, bem como no acompanhamento das famílias necessitadas. Por essa razão, o Presidente da entidade, pleiteou junto ao Município apoio financeiro para os fins citados. Em contrapartida, a Casa do Caminho se obrigará a prestar imediato atendimento àquelas pessoas encaminhadas às suas instalações pelo nosso Município.

Ressalte-se que a entidade é reconhecida por Lei Municipal – Lei 368 /73 – como de utilidade pública, o que já deixa patente o interesse público em prestar assistência à mesma. ☺



CADASTRADO

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA**

**Mensagem nº 010**

**De 14 de Março de 2000.**

**Senhor Presidente,**

**Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores,**

O Projeto de Lei que tenho a honra de submeter à análise desta Augusta Casa Legislativa, dispõe sobre subvenção mensal a ser concedida pelo Município à Casa do Caminho de Campina Grande.

É de todos conhecido o profícuo trabalho que a entidade "Casa do Caminho" desenvolve em benefício das pessoas carentes não somente do Município de Campina Grande, mas também das cidades circunvizinhas.

Entretanto, as dificuldades são numerosas. Sendo uma entidade sem fins lucrativos, que visa apenas ao fornecimento de 'pães' e 'sopas' aos carentes e necessitados, bem como o fornecimento de cobertores para crianças das famílias assistidas pela mesma, a Casa do Caminho sobrevive basicamente de doações.

Entretanto, a manutenção dos seus prestimosos serviços, a Casa do Caminho necessita de recursos, que seriam utilizados nas doações acima aludidas, bem como no acompanhamento das famílias necessitadas. Por essa razão, o Presidente da entidade, pleiteou junto ao Município apoio financeiro para os fins citados. Em contrapartida, a Casa do Caminho se obrigará a prestar imediato atendimento àquelas pessoas encaminhadas às suas instalações pelo nosso Município.

Ressalte-se que a entidade é reconhecida por Lei Municipal – Lei 368 /73 – como de utilidade pública, o que já deixa patente o interesse público em prestar assistência à mesma.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA**

Desse modo, destinando recursos que propiciem a manutenção dos serviços prestados pela Casa do Caminho, bem como a sua respectiva implementação, o Município atende idenretamente aos cidadãos necessitados de nossa comunidade.

Desta sorte, reveste-se de interesse público apoiar, bem como prestar recursos financeiros para o empreendimento de tão importante Entidade Assistencial.

Assim sendo, patente o interesse público, ofereço ao prudente e sensato exame de Vossas Excelências o Projeto de Lei em foco.

  
**CÁSSIO CUNHA LIMA**  
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

RECEBIDO NA SECRETARIA
Em <u>03</u> de <u>04</u> de <u>2000</u>
ÀS _____ HORAS
_____ SECRETÁRIO

*[Signature]*

PROJETO DE LEI N° 030 034/2000

Mensagem N° 030/2000.

De 14 de Março de 2000.

**CONCEDE SUBVENÇÃO MENSAL  
À CASA DO CAMINHO DE  
CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - Fica concedida à Casa do Caminho de Campina Grande subvenção mensal no valor de três salários mínimos.

**Art. 2º** - Os valores recebidos pela Casa do Caminho de Campina Grande em decorrência desta Lei, destinam-se à manutenção e implementação dos serviços comunitários por ela prestados.

**Parágrafo único** – A Casa do Caminho de Campina Grande prestará contas mensalmente da utilização dos recursos à Secretaria da Fazenda do Município, bem como ao Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 3º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no Orçamento do corrente exercício da Secretaria do Trabalho e da Ação Social - SETRAS, destinado a atender às despesas de que trata esta Lei.

*(Signature)*



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA**

**Art. 4º** - Em decorrência da subvenção concedida pela presente Lei, a Casa do Caminho de Campina Grande deverá receber e dar atendimento a pessoas encaminhadas pelo Município, e desenvolver, em parceria com o Município, outras atividades afins.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.



CÁSSIO CUNHA LIMA  
Prefeito Municipal